

PORTARIA Nº 123/2025

EMENTA: Dispõe sobre os critérios para classificação e registro contábil dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais e estabelece o fluxo anual de informações entre o Departamento Jurídico, o Departamento de Contabilidade e a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento do Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Considerando a necessidade de observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que determina o registro e o acompanhamento dos passivos contingentes e provisões de demandas judiciais;

Considerando a importância da integração entre o Departamento Jurídico, o Departamento de Contabilidade e a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento para assegurar a adequada mensuração e registro dos riscos fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para classificação, registro e acompanhamento dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais que possam gerar impacto financeiro ao Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

Da Classificação dos Riscos Fiscais

Art. 2º O Departamento Jurídico deverá classificar, em relatório próprio, todas as ações judiciais em que o Município figure como parte requerida, segundo o grau de probabilidade de perda de risco provável e/ou risco possível, conforme critérios técnicos:

I – Risco Provável: Quando houver elevada possibilidade de perda da demanda judicial, com base em jurisprudência consolidada, precedentes desfavoráveis ou provas contundentes. Nessa



hipótese departamento contábil deverá ser registrada contabilmente uma provisão no passivo do Município, conforme as normas do MCASP.

II – Risco Possível: Quando houver incerteza quanto ao desfecho da ação, com fundamentos jurídicos razoáveis para êxito ou insucesso. Nessa hipótese, departamento contábil deverá ser apenas divulgado em notas explicativas, sem constituição de provisão contábil.

III – Risco Remoto: Quando as chances de perda forem improváveis, ante jurisprudência favorável ou fragilidade da pretensão contrária. Nessa hipótese não há necessidade de registro contábil nem divulgação.

Da Avaliação e Atualização Periódica

Art. 3º O Departamento Jurídico deverá revisar anualmente, até o dia 31 de novembro, o conjunto de processos judiciais ativos, atualizando as classificações de risco provável e/ou risco possíveis, e os valores estimados.

Do Fluxo de Informações

Art. 4º Estabelece o fluxo de informações entre Departamento Jurídico, Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

I – O Departamento Jurídico elaborará Relatório Anual de Riscos Fiscais, contendo: a) relação dos processos judiciais ativos de risco provável e/ou possível. b) natureza da demanda; c) valor estimado do risco; d) observações relevantes (jurisprudência, acordos, execução etc.); e) Encaminhará o relatório, até 31 de dezembro de cada exercício, ao Departamento de Contabilidade e à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

II – O Departamento de Contabilidade a) Receberá e analisará o relatório, efetuando o registro contábil das provisões correspondentes aos riscos classificados como prováveis ou possíveis; b) Manterá o controle atualizado das contingências e encaminhará as informações consolidadas ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado.

III – A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

a) Avaliará o impacto financeiro das provisões e contingências no equilíbrio fiscal e nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

b) Encaminhará as informações consolidadas para inclusão no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Caberá:

I – ao Departamento Jurídico garantir a fidedignidade e tempestividade das informações encaminhadas;



II – ao Contador Municipal o correto registro das provisões e passivos contingentes, conforme normas contábeis públicas;

III – ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento consolidar e supervisionar o processo de comunicação entre os setores.

Art. 6º O Controle Interno poderá acompanhar, auditar e emitir recomendações sobre a adequação das classificações e dos registros efetuados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 05 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

MODELO DE RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2025

(Documento elaborado nos termos da Portaria nº ____/2025, art. 2º)

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Este relatório tem por finalidade classificar e mensurar os riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais em que o Município de Ribeirão do Pinhal-PR figure como parte, para fins de **registro contábil das provisões e passivos contingentes**, em conformidade com o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** e com a **Portaria nº ____/2025**.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

A classificação está no arquivo anexo.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Declaro que as informações acima refletem a situação processual atual das demandas judiciais do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, com a devida classificação dos riscos fiscais

Encaminhamento:



Este relatório é encaminhado ao **Departamento de Contabilidade** e à **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**, para fins de análise, consolidação e registro contábil das provisões correspondentes.

Ribeirão do Pinhal-PR, 05 de novembro de 2025.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542

